



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 452/2021/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES
Nome Fantasia: UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES
Nº CNES: 2351048
Endereço: AV CANDIDO ALEXANDRE, 383
Bairro: CENTRO
Cidade: Calçado - PE
Cep: 55375-000
Telefone(s):
Origem: CORREGEDORIA
Fato Gerador: EXERCÍCIO ILEGAL
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 15/12/2021 - 08:00 a 13:00
Equipe de Fiscalização: Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros e Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde público municipal (Unidade Mista), sem bloco cirúrgico, sem isolamento, com 01 plantonista generalista a cada 24 horas, que realiza atendimentos de urgência e emergência para adultos e crianças, além de partos eventuais, caso chegue demanda de parturientes em período expulsivo. Casos obstétricos menos urgentes são sempre transferidos.

Esta vistoria ocorreu de modo híbrido, com fiscalização presencial e remota conjuntas.

Ao analisar o relatório em tela, para compreensão do processo de fiscalização e do funcionamento da própria unidade de saúde, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021;

- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

- Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Complexidade: Média complexidade (À rigor a unidade não oferece segurança para situações de risco moderado, apresentando fragilidades nas rendições, remoções e partos.)

4. COMISSÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não (A unidade não possui rotinas de cuidado longitudinal, incluindo as comissões e médicos evolucionistas. Fomos informados que a médica Priscila Teodoro faz a revisão dos prontuários)**
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 4.5. Realiza pesquisas: Não
- 4.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Sim (De acordo com o CNES. O informante não sabia se há comissão interna de prevenção de acidentes)
- 4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não (De acordo com o CNES existe tal comissão, mas não foram observadas rotinas nem equipamentos de segurança, como sinalizações, barras, dispositivos antiderrapantes, iluminação adequada, instalações elétricas seguras.)**
- 4.8. Residência Médica: Não

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte I (De acordo com o CNES a unidade possui 11 leitos em clínica médica, 03 em obstetrícia e 03 em pediatria = Total de 17 leitos). Durante a visita constatamos: 06 leitos de internamento; 01 leito de observação; 01 leito Covid; 01 leito sala vermelha; 02 em pediatria e 05 leitos para puérperas. Tem algumas cadeiras: 03 na sala de observação

6. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 6.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0
- 6.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 0
- 6.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0
- 6.4. Médico residente: 0
- 6.5. Acadêmico de medicina: 0
- 6.6. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: **Não** (Só há um médico plantonista por dia (24 h) e há momentos descobertos de médicos por ocasião das rendições e sexta está sem plantonista. A escala proposta para o atendimento médico em dezembro está incompleta, assim como as fornecidas de outubro e novembro de 2021 também foram insuficientes. Atualmente não há médico no plantão 24 horas das sextas-feiras)
- 6.7. Especificar a falta de profissionais médicos: Só há um médico plantonista por dia (24 h) e sexta-feira está descoberta de médicos. Além disso, unidade fica descoberta por ocasião das rendições de plantões.

7. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Número total de médicos horizontais: 0
7.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0 (Plantonistas generalistas, evoluem, fazem partos, transferências e atendimentos de urgência.)
7.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não (Para possuir maternidade cadastrada, faltam escalas de obstetras, neonatologistas e anesthesiologistas. Como a cidade possui uma quantidade de moradores que talvez não justificasse a implantação de uma unidade com capacidade de resolver situações mais delicadas de saúde, há a possibilidade através de dispositivos de gestão do próprio SUS, de consorciarem-se municípios vizinhos a fim de que se possa garantir uma assistência mais segura à população de municípios pequenos.)

8. REPOUSO MÉDICO

- 8.1. Repouso médico: Sim
8.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

- 8.3. Cama(s): Sim
8.4. Roupas de cama: Sim
8.5. Sanitário: Sim

9. RECURSOS HUMANOS

- 9.1. Médicos: 6 (Escala solicitada, no momento já percebida como incompleta, sem médico nas sextas-feiras.)

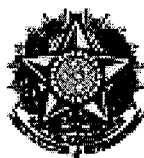
10. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)

- 10.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): Sim
10.2. Serviço próprio: Sim

Obs: os arquivos e fichas de atendimento de pacientes de alta ficam na sala da gerência; os de pacientes em atendimento ficam no posto de enfermagem ou sala de medicação como eles chamam.

TIPO DO PRONTUÁRIO

- 10.3. Físico: Sim
10.4. Extintor: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GUARDA

10.5. Papel: Sim

11. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

11.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: **SIM**
(Obs: tem livro de plantão onde são colocadas as ocorrências, e o resumo de números de atendimento, transferências, óbitos, admissões e altas)

12. PRONTUÁRIO

12.1. Prontuário: Manual

FICHAS CLÍNICAS

12.2. Data de atendimento do ato médico: Sim

12.3. Identificação do paciente: **Não**

12.4. Queixa principal: **SIM**

12.5. História da doença atual: **Não**

12.6. História familiar: **Não**

12.7. História pessoal: **Não**

REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO

12.8. Pele e anexos: **Não**

12.9. Sistema olfatório e gustativo: **Não**

12.10. Visual: **Não**

12.11. Auditivo: **Não**

12.12. Tátil: **Não**

12.13. Cardiocirculatório e linfático: **Não**

12.14. Osteomuscular e articular: **Não**

12.15. Gêrito-urinário: **Não**

12.16. Neuroendócrino: **Não**

12.17. Psíquico: **Não**

12.18. Exame físico: **Não**

12.19. Hipóteses diagnósticas: **SIM**

12.20. Diagnóstico: **Não**

12.21. Conduta: **Não (Há um impresso para prescrição de medicação)**

12.22. Letra legível: Sim

12.23. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: **Não**
(Evolução por plantonistas)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

13. PUBLICIDADE

13.1. Publicidade externa / Fachada: Não (Placa de identificação apagada)

13.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

14. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

14.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado

14.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

14.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

15. SERVIÇOS OFERECIDOS

15.1. Clínica adulto: Sim

15.2. Clínica pediátrica: Sim

15.3. Obstétrica: Sim

15.4. Psiquiátrica: Não

15.5. Cardiológica: Não

16. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

16.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim (há uma sala de triagem, realizada pela enfermeira e sinais vitais são aferidos pela técnica, mas sem classificação de risco)

16.2. Mesa ou estação de trabalho: Sim

17. CARACTERÍSTICAS GERAIS

17.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não

17.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Não

17.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Não

17.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

17.5. Médico coordenador de fluxo: Não

17.6. Número de atendimentos de emergência anual menor 50.000: Sim

17.7. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Não

17.8. Critério para definir prioridades no atendimento: Não

17.9. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

17.10. Médico coordenador (coordenador de fluxo): Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

18. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 18.1. Passagem de plantão de médico para médico: Não (Médicos não esperam rendeiros. Pior situação é na sexta-feira, que está sem plantonista.)
- 18.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Sim (Há pacientes que são internados para uso de antibiótico apenas)
- 18.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não
- 18.4. Há evidência de pacientes excedendo a capacidade instalada: Não (Havia apenas um paciente em observação há menos de uma hora.)
- 18.5. A transferência de pacientes é acompanhada formalmente com as informações necessárias (laudo médico de encaminhamento): Não (Nao há médico no transporte, com conseqüente desfalque na equipe em caso de remoções. Eles tem formulário de laudo de transferência que segue com o paciente e normalmente com a técnica de enfermagem e o motorista)
- 18.6. Mecanismo de gestão que vise disponibilizar leitos de retaguarda para as internações oriundas da emergência: Não (o governo do estado inaugurou leitos de retaguarda na unidade, mas não há protocolo para este fim)
- 18.7. Mecanismos de referência e contra-referência para realização de exames ou outros procedimentos: Não

19. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 19.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não. A sala vermelha fica em frente a recepção onde a ambulância para na rampa coberta. O paciente passa em frente as cadeiras da recepção.
- 19.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 19.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não
- 19.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Não (Leito único.)
- 19.5. Sala de isolamento: Não
- 19.6. Sala de isolamento pediátrico: Não
- 19.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 19.8. Consultório médico: Sim
- 19.9. Quartos: 1

20. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 20.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 20.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 20.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 20.4. Bancada com cuba funda e água corrente: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 20.5. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 20.6. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 20.7. Álcool gel: Sim
- 20.8. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 20.9. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

Obs 1: as balanças de adulto e pediátrica, esfigmomanômetro, glicosímetro e oxímetro ficam na triagem e não no posto de enfermagem.

Obs 2. Esfigmomanômetro, estetoscópio, termômetro são encontrados na triagem, na sala vermelha e no consultório médico.

21. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 21.1. 2 macas (leitos): **Não**
- 21.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 21.3. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 21.4. Aspirador de secreções: **Não (Vácuo no cilindro de Oxigênio)**
- 21.5. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 21.6. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 21.7. Desfibrilador com monitor: **Não (Possui um DEA, sem monitor)**
- 21.8. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 21.9. Adrenalina (Epinefrina): Sim (Lista de medicações no carrinho de reanimação em anexo ao relatório)

22. SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 22.1. 2 macas (leitos): **Não (Não possui sala de reanimação exclusiva da pediatria)**

23. SALA DE ISOLAMENTO ADULTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

23.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: **Não** (Não conta com Isolamento)

24. SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO

24.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não (Não conta com qualquer leito de isolamento)

25. SALA DE GESSO

25.1. Sala de gesso: **Não** (Não possui Raio-X nem ortopedistas.)

26. ÁREA DIAGNÓSTICA

26.1. Sala de raios-x: **Não**

26.2. Sala de ultrassonografia: Não

26.3. Sala de tomografia: Não

26.4. Laboratório de análises clínicas: **Não (Laboratório terceirizado, apenas coleta no local.)**

27. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

27.1. Sala de procedimentos / curativos: Não (Possui posto de enfermagem dentro da sala de medicações.)

28. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA

28.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Sim

28.2. Outros: Sim (Há internamentos "sociais" para uso de alguma medicação, como antibióticos.)

28.3. Leito ocupado sem roupas de cama: Não (Não havia leito ocupado.)

29. SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

29.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não (Não possui observação pediátrica)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30. SALA DE MEDICAÇÃO

- 30.1. Armário vitrine: Não (Sala de medicação no interior do Posto de Enfermagem)
- 30.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Não
- 30.3. Cadeiras: Sim (Há apenas 01 poltrona com estofamento.)
- 30.4. Cesto de lixo: Não
- 30.5. Escada de dois degraus: Não
- 30.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 30.7. Mesa auxiliar: Não
- 30.8. Mesa para exames: Não
- 30.9. Suporte para fluido endovenoso: Não
- 30.10. Biombo ou outro meio de divisória: Não
- 30.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 30.12. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
- 30.13. 1 nebulizador portátil: Não
- 30.14. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Sim
- 30.15. Quais: Janela sem tela

31. CONSTATAÇÕES

- 31.1. Médicos plantonistas não esperam rendeiros e a unidade fica sem médicos nos horários de troca, com ênfase às sextas feiras, quando não há plantonistas,.
- 31.2. Não possui banheiro nem outras estruturas adaptadas para cadeirantes. As portas dos banheiros das enfermarias de adulto possuem largura suficiente para passar uma cadeira de rodas, e dispõem de algumas barras de apoio.
- 31.3. Escala médica incompleta. No momento a sexta-feira está descoberta e há problemas relatados na rendição dos médicos.
- 31.4. Banheiro usuários com infiltrações e mofo.
- 31.5. Sala de espera com cilindros de Oxigênio sem fixação em carrinhos ou correntes.
- 31.6. CCIH e Núcleo de Segurança do paciente apenas formais, sem efetiva participação nas rotinas institucionais.

Obs: cilindro de oxigênio da sala vermelha e sala de observação Covid-19 não tem fixação em carrinhos ou correntes.

32. RECOMENDAÇÕES

32.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 32.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

32.2.1. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

32.2.2. Médico coordenador (coordenador de fluxo): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

32.3. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

32.3.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

32.3.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

32.3.3. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14

32.4. ÁREA DIAGNÓSTICA

32.4.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

32.4.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

32.5. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

32.5.1. Bancada com cuba funda e água corrente: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

33.2. COMISSÕES

33.2.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

33.2.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.2.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.2.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.3. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

33.3.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

33.3.2. Médico anestesiológico nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

33.3.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

33.4. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

33.4.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

33.4.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

33.5. PRONTUÁRIOS

33.5.1. História familiar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea d



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.5.2. História da doença atual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 1, alínea c

33.5.4. Identificação do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 1, alínea a

33.5.5. História pessoal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 1, alínea e

33.5.6. Pele e anexos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

33.5.7. Sistema olfatório e gustativo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

33.5.8. Visual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

33.5.9. Auditivo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

33.5.10. Tátil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

33.5.11. Cardiocirculatório e linfático: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

33.5.12. Osteomuscular e articular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

33.5.13. Gêrito-urinário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

33.5.14. Neuroendócrino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

33.5.15. Psíquico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

33.5.16. Exame físico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.5.18. Diagnóstico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 6

33.5.19. Conduta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 7

33.5.20. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Item não conforme de acordo com Código de Ética Médica, art. 11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

33.6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.6. COVID-19 - ATENDIMENTO/ TRIAGEM

33.6.1. Não verificamos protocolo padrão de atendimento a pacientes com suspeita ou casos confirmados de coronavírus: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

33.6.2. Não verificamos existência de protocolo de uso de EPI: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

33.6.3. Não verificamos Sistema de triagem de risco em separado e avaliação de casos suspeitos COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

33.6.4. Não verificamos rotinas de Identificação do paciente suspeito de COVID-19, desde o primeiro momento, para que os profissionais de saúde saibam reconhecer: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Observação para o fiscal: Verificar e descrever

33.6.5. Não observamos fornecimento de Máscara cirúrgica para o paciente na triagem de risco: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

33.6.6. Não verificamos respeito à distância de 1,5 metros entre os pacientes aguardando na sala de espera e os funcionários da recepção: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

33.6.7. Nem todos os ambientes possuem Dispenser com álcool gel nos diversos ambientes: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/202033. IRREGULARIDADES

33.7. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

33.7.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

33.8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

33.8.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

33.8.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

33.8.3. Médico coordenador de fluxo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

33.8.4. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

33.9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

33.9.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

33.9.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/2014, art. 14

33.9.3. Mecanismo de gestão que vise disponibilizar leitos de retaguarda para as internações oriundas da emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

33.9.4. A transferência de pacientes é acompanhada formalmente com as informações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

necessárias (laudo médico de encaminhamento): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/2014, art. 17, § 3º

33.9.5. Mecanismos de referência e contra referência para realização de exames ou outros procedimentos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

33.10. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

33.10.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

33.10.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

33.10.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

33.11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

33.11.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.11.2. Aspirador de secreções: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33.12. SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

33.12.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.13. ÁREA DIAGNÓSTICA

33.13.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

33.13.2. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.14. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

33.14.1. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

34. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prática verificada entre os plantonistas, de não esperar rendição, com destaque ao plantonista da quinta-feira que está sem rendeiro (plantonista da sexta), está em desacordo com a Resolução CREMEPE n° 08/2004:

1- Em situações de trabalho, nas quais ocorrem com frequência e de maneira prevista, a falta de substituição aos médicos que exercem suas atividades em Serviços de urgência e emergência, obrigando os mesmos a continuarem nos plantões, ficam estes, com direito de se recusarem a permanência nos referidos plantões, para com os quais não tinham assumido compromisso anterior.

Parágrafo. Primeiro- Parágrafo Primeiro – para o exercício do direito citado no caput deste o médico deverá, com antecedência de 72 horas do dia do plantão a ser assumido comunicar a sua decisão ao CREMEPE e ao Diretor Clínico da instituição.

Esta orientação também está respaldada na Resolução CREMEPE n° 08/2010.

A falta de fixação dos cilindros de Oxigênio contraria normas da Vigilância Sanitária como a RESOLUÇÃO-RDC N° 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 e a RESOLUÇÃO N° 70, DE 1 DE OUTUBRO DE 2008.

As evoluções sucintas e com letra ilegível contradizem o Código de Ética Médica, particularmente o Capítulo III: Responsabilidade profissional, Art. 11. Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível...

No caso destas unidades com deficiência de equipamentos, insumos e/ ou equipes, a RESOLUÇÃO CFM N° 2147/2016, Capítulo I, Art. 1° prevê que "A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas instituições públicas ou privadas são de responsabilidade do diretor técnico e do diretor clínico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina". Tal enfoque é importante, pois a tendência é de responsabilização exclusiva da equipe assistencial, que enfrenta parte dos problemas derivado da gestão da saúde na unidade ou no município.

A Resolução do CFM 2056/2013 - Capítulo VII, Dos Estabelecimentos de Internação Médica,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 26. Prevê que Os serviços que realizam assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

I - equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.

IV - plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

Realiza atendimento de alguns partos/mês, mas não conta com pediatra/neonatologista, obstetra nem anestesista no plantão. De acordo com a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

Os médicos plantonistas são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados.

A prática contraria:

- A Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determina que "excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores"

- A Resolução CREMEPE nº 11/2014 determina que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes

- A Resolução CREMEPE nº 12/2014 veda ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Fica patente a necessidade de equipar sala de parto que não dispõe de condições mínimas adequadas para receber o recém-nascido. Não há incubadora de transporte. Essencial articulação intermunicipal para dar maior segurança as pacientes no terceiro trimestre da gestação, pois as pacientes podem ser transferidas para o Hospital Jesus Nazareno, Hospital Dom Moura em Garanhuns, Arcoverde e até hospital da Mulher em Recife, a depender da central de partos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Às sextas-feiras há realização de ultrassonografia na Unidade Mista. O médico leva o aparelho de ultrassonografia e realiza entre 25 a 30 exames entre 08:00h e 13:00h.

As escalas médicas e o Termo estão anexados ao documento em tela.

Calçado - PE, 20 de dezembro de 2021.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença

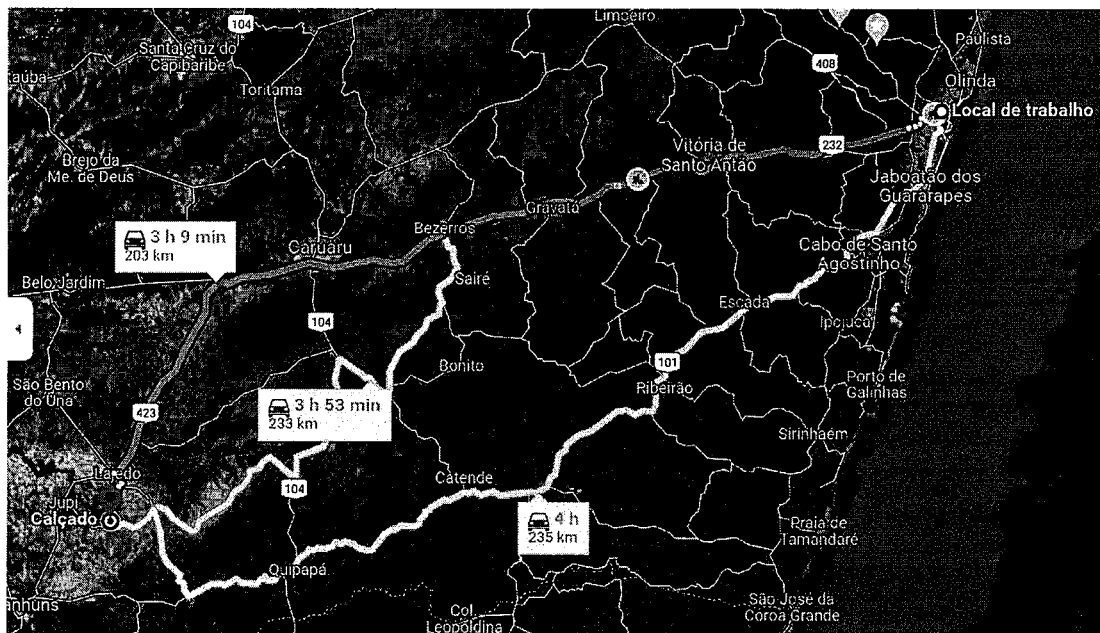
CRM - PE: 9863

MÉDICO(A) FISCAL

Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros

CRM - PE: 8243

MÉDICO(A) CONSELHEIRO

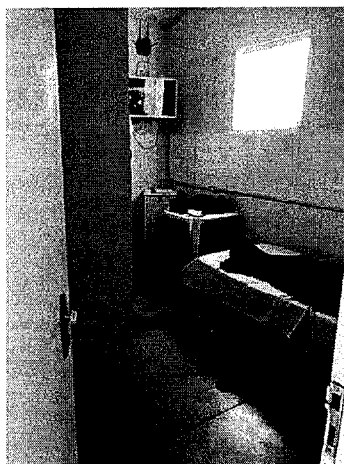


35.13. Mapa Calçado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

35. ANEXOS



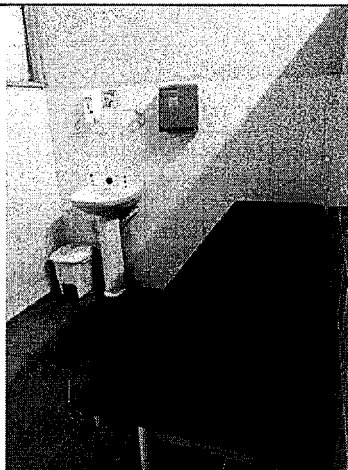
35.1. Repouso médico



35.2. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.3. Consultório médico



35.4. Ambiente administrativo e de guarda de anti-rábica3





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35.5. Guarda de anti-rábica 2



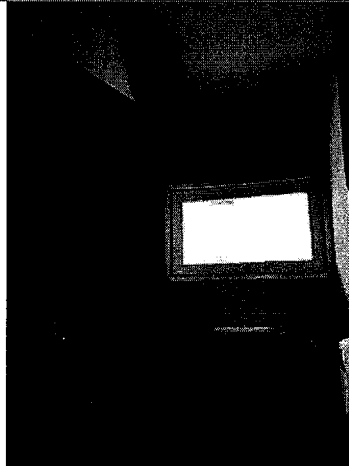
35.6. Autoclave



35.7. Banheiro de usuários único



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



35.8. banheiro de usuários - infiltrações e mofo



35.9. Sala de espera





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35.10. Carrinho de parada na sala vermelha 1



35.11. Carrinho de parada na sala vermelha 2

Comissões e Outros

NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE

CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR

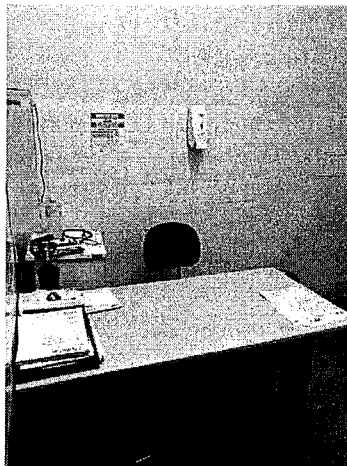
35.12. Comissões cadastradas no CNES não são efetivas



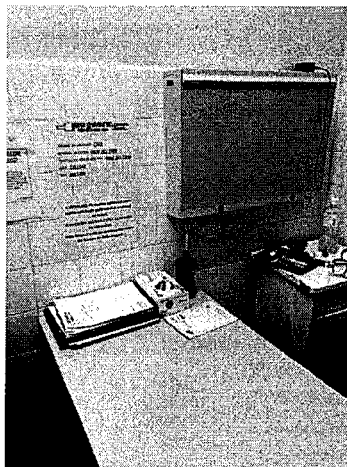
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.14. Publicidade externa / Fachada



35.15. Imagens do Consultório Médico a



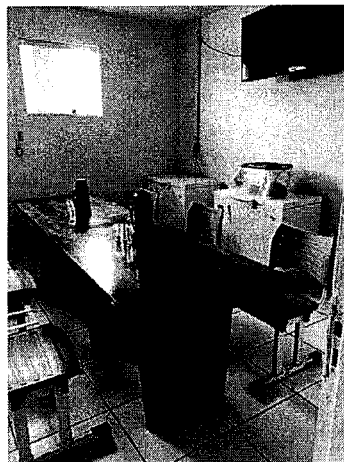


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35.16. Imagens do Consultório Médico b



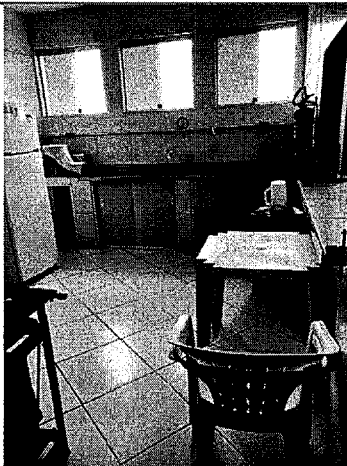
35.17. Copa e Cozinha



35.18. Copa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.19. Cozinha a



35.20. Cozinha b



A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

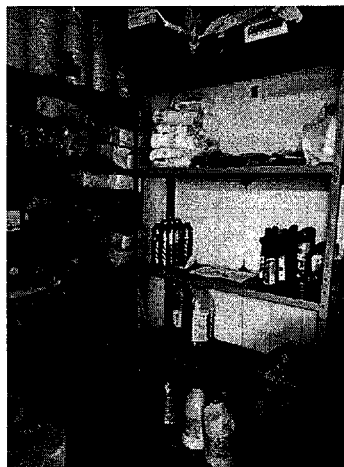


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35.21. Arquivos e fiação elétrica exposta no banheiro



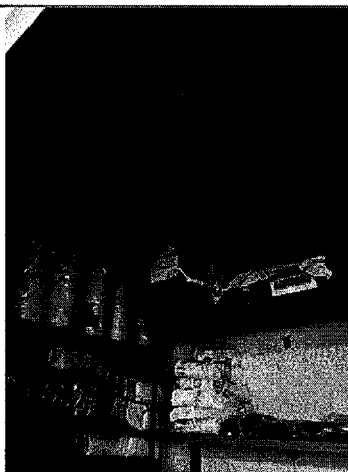
35.22. Dispensa de alimentos (na cozinha)



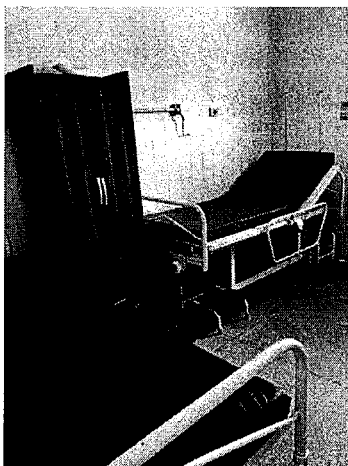
35.23. DML- sem bancada



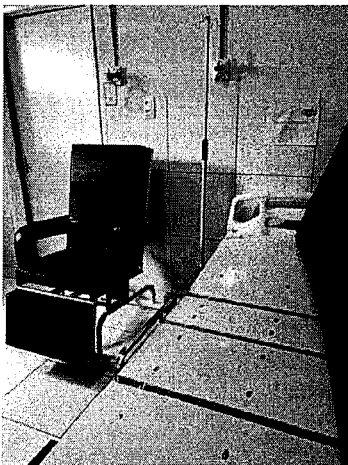
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.24. DML- sem bancada 2



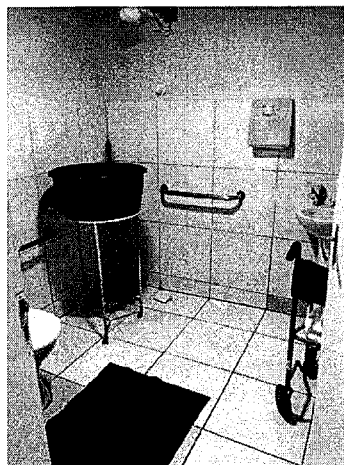
35.25. Enfermaria de puérperas





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35.26. Enfermaria feminina



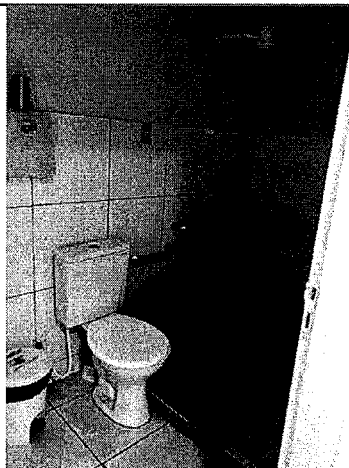
35.27. Enfermaria feminina



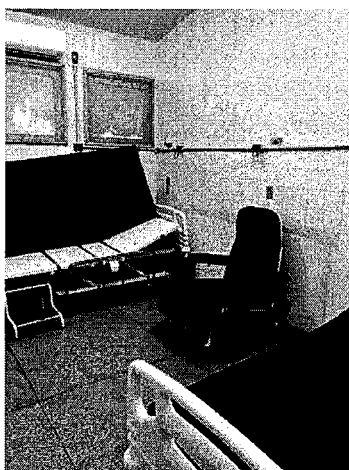
35.28. Enfermaria masculina



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.29. WC da Enfermaria masculina



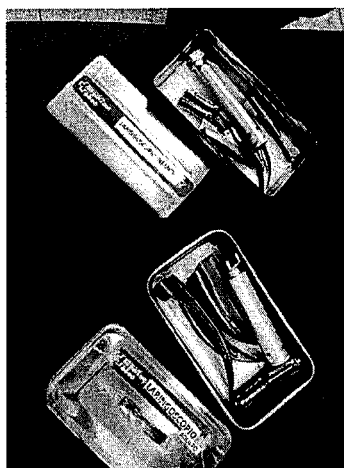
35.30. Enfermaria pediátrica





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

35.31. Entrada da Cidade



35.32. Laringoscópio com lâminas adequadas



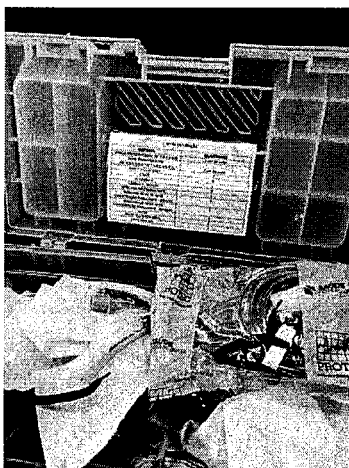
35.33. Cânulas naso ou orofaríngeas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.34. Equipamentos da sala vermelha - foco



35.35. Cânulas / tubos endotraqueais

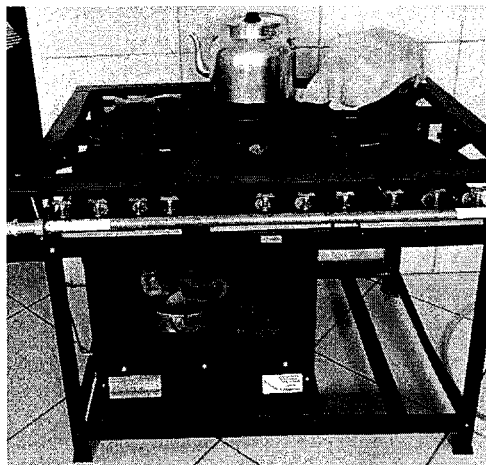


Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35.36. Farmácia - infiltração na parede



35.37. Fogão industrial na cozinha



35.38. Geladeira do Posto de Enfermagem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



35.39. Gerência - sala administrativa a



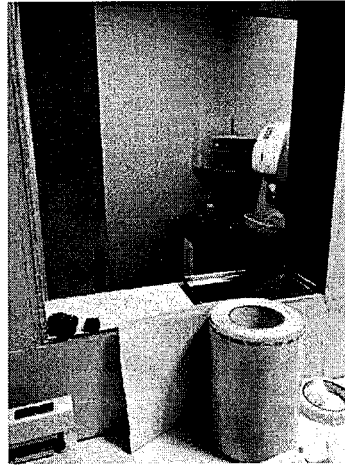
35.40. Gerência - sala administrativa - ao fundo arquivo fichas de atendimento e prontuários



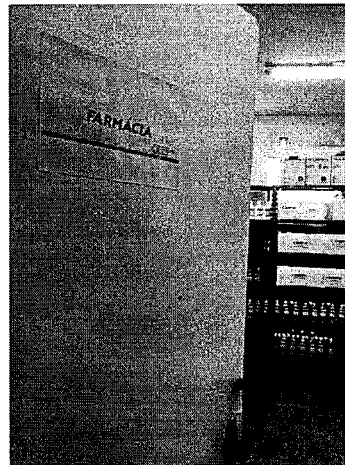


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35.41. Instalações elétricas inseguras



35.42. Janela entre esterilização e expurgo



35.43. Farmácia (lista anexa)